

OFÍCIO Nº 449/2021 - GAB, ESTÂNCIA VELHA, 09 DE JUNHO DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando, incluso a este, o Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL 2.412/2019 QUE “DISPENSA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA DE PROMOVER A EXECUÇÃO FISCAL DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DA COBRANÇA DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE”**, para devida apreciação e votação dos Nobres Edis.

Através da proposta legislativa anexa, o Município de Estância Velha visa autorização legislativa para aumentar a arrecadação de valores que antes prescreviam por não alcançar o valor mínimo para ajuizamento de Execuções Fiscais de créditos tributários de IPTU, implicando na renúncia de receita.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e soberana análise e aprovação.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Ao Ilmo Sr. Presidente
Ver. **João Gabriel Rocha Dilkin**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESTÂNCIA VELHA/RS

PROJETO DE LEI N° ____/2021.

Altera o Art. 2º da Lei Municipal 2.412/2019 que "Dispensa o Município de Estância Velha de promover a Execução Fiscal de Créditos Tributários Decorrentes da Cobrança de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) nas condições que estabelece".

O Prefeito Municipal de Estância Velha, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Alterar o caput do Art. 2º da Lei Municipal nº 2.412/2019, de 11 de abril de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Para fins do disposto no artigo 1º, considera-se como excessivamente onerosa a execução fiscal quando a soma de todos os débitos de imposto predial e territorial urbano (IPTU), de responsabilidade do mesmo contribuinte, na soma de quatro (04) anos, não superem o equivalente a 120 URM_s (cento e vinte Unidades de Referência Municipal), considerando-se o principal, juros, multa e correção monetária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Velha/RS, em

Diego Willian Francisco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jose Dresch
Secretário da Administração e Segurança Pública